

Modalidade de Aquisição: Inexigibilidade	PROCESSO Nº : 090 /2017 – Termo de Colaboração nº 02/2017 - Instrumento 1018185
Objeto: Aquisição de licença de cursos online a distancia (EAD) destinado ao Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência – CEPID – Termo de Colaboração nº 02/2017 - Instrumento 1018185	

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Aquisição de licença de cursos online a distancia (EAD) destinado ao Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência – CEPID através do Termo de Colaboração nº 02/2017 - Instrumento 1018185, para reposição e continuidade das ações de qualificação on-line que vêm sendo desenvolvidas pela ADES junto ao CEPID desde 2014, com o referido material didático, contemplando os itens abaixo especificados:

1. Aquisição de licença de cursos on-line a distancia (EAD) nos seguintes cursos:

- Preparação para o emprego - 100
- Qualidade no atendimento - 150
- Ética e Cidadania - 150
- Windows e Linux - 120
- Word e Writer - 120
- Power Point e Impress - 120
- Excell e Calc - 12
- Introdução a Informática - 120

II – Contratado: ENSINART EDITORA LTDA - CNPJ: 06.204.116/001-29

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para o fornecimento do material e licença do acesso a curso on-line se funda no caput do Art. 25, inciso I, § 1.º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada a Avenida Dom Luís, 685, salas 08 e 09, Aldeota, Fortaleza Ceará, CNPJ 04.772.982/0001-90, vem justificar o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

fornecimento de 1.000 licenças de cursos on-line à distância (EAD) acima discriminados, parte dos Kits didáticos (livro + curso on-line) da Editora Ensinart, nos seguintes termos:

O Regramento Licitatório estabelece em seu art. 25, inciso I, § 1.º, *ipsis litteris*:

Art. 25. É INEXIGÍVEL a licitação:

[...]

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso).

§ 1.º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Justifica-se a referida aquisição, por se tratar de reposição de cursos, anteriormente adquiridos pela ADES por inexigibilidade. A hipótese de inexigibilidade se configura tendo em vista tratar-se de cursos on-line parte dos kits didáticos (livros + cursos on-line) adquiridos anteriormente, de propriedade intelectual e exclusivos da empresa Ensinart Editora, de comprovada eficácia haja vista sua utilização nos nossos cursos desde 2014 com excelente aceitação dos alunos (vide pesquisa anexa com aceitação pelos nossos alunos, bom e ótimo acima de 90%) e em diversos Estados da federação, por diversas instituições do programa Primeiro Passo da STDS/CE.

Desse modo, fica amplamente comprovado o fornecimento por inexigibilidade, mediante a apresentação anexo a proposta carta de exclusividade do Sindicato Nacional dos Editores de Livro – SNEL e na aquisição anterior, de pareceres de duntas procuradorias e contratos assinados com base nos termos de exigibilidades estabelecidos no Art. 25, inciso I, § 1.º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,. Documentos apresentados na aquisição anterior:

1- Extrato Diário Oficial de Alagoas do contrato N° SEE 025,2014 de fornecimento de 20,000 kits didáticos mediante inexigibilidade.

2 – Atestado de capacidade técnica e de fornecimento por inexigibilidade de 8.000 kits didáticos para Secretaria de Educação de Alagoas, em 2013. Atestado assinado pela Secretária de Educação, Dra. Josicleide Maria Pereira de Moura.

3 - Contrato de fornecimento mediante inexigibilidade de 8.000 kits para Secretaria de Educação do Estado de Alagoas no ano de 2012.

4 - Contrato de fornecimento mediante inexigibilidade de 1705 kits de preparação para mercado de trabalho, num total de 5.155 kits didáticos para a Secretaria de Educação do Piauí, em fevereiro de 2014.

5 - Parecer do Douto Procurador do Estado de Alagoas Romualdo Patriota Cota analisando e concordando com aquisição por inexigibilidade dos kits Ensinart.

6 - Parecer do Douto Procurador do Estado do Piauí Alex Galvão Silva analisando e concordando com aquisição por inexigibilidade dos kits Ensinart.

7- Contratos mediante dispensa de licitação, no âmbito do Programa Primeiro Passo da STDS/CE, firmados com as instituições GAIS e SOBEF.

8. Contrato com Associação Telecentros de Informações e Negócios - ATN - CNPJ 07 893 470/0001-70, fornecimento de 11.000 licenças e 11.000 livros, valor R\$ 547.800,00.

Em assim sendo, ficam dispensadas as formalidades adstritas ao trâmite licitatório de praxe, tendo em vista a responsabilidade objetiva desta CONVENIENTE, temos que tal situação assegura a regular inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso I, § 1.º da lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. .

Face ao exposto e considerando:

A Editora Ensinart é detentora exclusiva dos direitos autorais da obra citada, comprovação através de carta de exclusividade para editora fornecida pela SNEL em janeiro/2018 e que se encontra acostado aos autos deste processo.

Comprovado que preço contratado de R\$29,93 é 80,00% do preço praticado na venda direta da Referida Editora R\$37,50 (documento anexo);

Que ficou comprovado mediante vasta documentação que a referida editora vem praticando a venda por inexigibilidade os referidos kits junto a Estados e instituições.

Ficam dispensadas as formalidades adstritas ao trâmite licitatório de praxe, temos que tal situação assegura a regular inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso I, § 1.º da lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

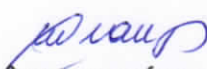
V - Justificativa do valor:

O preço unitário contratado corresponde a R\$ 29,93 o que corresponde a **80,00%** do valor praticado no site por venda direta da Referida Editora cujo valor é de R\$37,50 (documento anexo), o que comprova que

o valor da aquisição representa um valor a menor de 20%. O valor total correspondente a compra de 1000 unidades importa em R\$ 29.930,00 (vinte e nove mil novecentos e trinta reais).

Em assim sendo, atendendo ao disposto no art. 25, inciso I, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir as exigências legais estabelecidas na lei em tela, encaminhamos a presente JUSTIFICATIVA para homologação da Ilma **Diretora Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES.**, autoridade máxima deliberativa desta CONVENENTE.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2018.


MÔNICA ARAÚJO GOMES

**Diretora Administrativa Financeira da Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social**

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da ADES em, no máximo, 05 dias.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2018


MARIA WALHIRTES FROTA DE ALBUQUERQUE

Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social